



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

LEI Nº 111, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre a alteração e inserção de Anexos do Plano Plurianual de Ação Governamental, e acresce a art. 5º à Lei 105, de 24 de setembro de 2001 para o quadriênio de 2002/2005, e contém outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados e inseridos os Anexos I, III e V na Lei 105, de 24 de setembro de 2001, ficando os mesmos fazendo partes integrantes desta Lei, totalizando em:

I - Exercícios:

- a) 2002 – R\$ 608.000,00 (Seiscentos e Oito Mil Reais)
- b) 2003 – R\$ 662.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil Reais)
- c) 2004 – R\$ 617.000,00 (Seiscentos e Dezessete Mil Reais)
- d) 2005 – R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez Mil Reais)

TOTAL R\$ 2.497.000,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Reais)

Art. 2º A Lei Municipal 105/2001, de 24 de setembro de 2001, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara dos Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano Plurianual”.

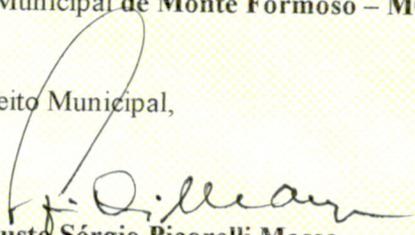
Art. 3º - O artigo 4º fica renomeado como sendo artigo 6º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso – MG, 28 de dezembro de 2001.

O Prefeito Municipal,

a) 
- Augusto Sérgio Picorelli Massa -